

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 09170/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01465/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09170/08** trata de Inspeção Especial realizada no Município de Fagundes, objetivando a contratação de serviços de engenharia destinados a construção de melhorias sanitárias domiciliares (cisternas) em diversas localidades, em atendimento a determinação contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-2113/2009**, quando do julgamento da referida licitação **(fls. 173/174).**

Após proceder à diligência in loco das obras, a Auditoria concluiu que as despesas apresentadas estão de acordo com os serviços executados, bem com os custos estão compatíveis com os praticados á época.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, arquivando-se os autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 09170/08, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 09170/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar regular as despesas com a construção de melhorias sanitárias domiciliares (cisternas) em diversas localidades do município de Fagundes, arquivando-se os autos deste processo.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- 07 de dezembro de 2.010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial